



**LEI Nº. 3.929/2014**

**Ementa:** Dá nome a Praça Pública situada no Bairro Alto da Mangueira e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO** - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de “Praça Dr. Amadeu Tibúrcio de Sant’Anna” a praça pública que fica na Rua da Mangueira, entre os imóveis de número 347 ao 323; de 330 ao 324; e de número 310 ao 318, situada no bairro da Mangueira, neste Município.

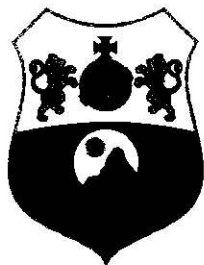
**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a devida reforma na Praça Pública descrita no Artigo 1º, providenciando a colocação do busto da cidadã homenageada e as placas indicativas, bem como a respectiva comunicação da denominação ao Departamento de Tributação dessa Administração Pública Municipal; à Empresa de Correios e Telégrafos – ECT; à Campanha Pernambucana de Saneamento – COMPESA; À Campanha Energética de Pernambuco – CELPE; à Telemar Norte Leste S.A; e outros órgãos de prestação de serviços públicos.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2014.

  
**ELIAS ALVES DE LIRA**  
Prefeito

**EDMO DA COSTA NEVES FILHO**  
Vereador Autor da Proposição



CÂMARA MUNICIPAL DA  
**VITÓRIA**  
DE SANTO ANTÃO

**PROJETO DE LEI Nº 024/2014**

**EMENTA:** Dá nome a Praça Pública situada no Bairro Alto da Mangueira e dá outras providências.

**A Câmara de Vereadores da Vitória de Santo Antão – PE – DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica denominada de “Praça Dr, Amadeu Tibúrcio de Sant’Anna” a praça pública que fica na Rua da Mangueira, entre os imóveis de número 347 ao 323; de 330 ao 324; e de número 310 ao 318, situada no bairro da Mangueira, neste Município

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a devida reforma na praça pública descrita no artigo 1º, providenciando a colocação do busto da cidadã homenageada e as placas indicativas, bem como a respectiva comunicação da denominação ao Departamento de Tributação dessa Administração Pública Municipal; à Empresa de Correios e Telégrafos – ECT; à Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA; à Companhia Energética de Pernambuco – CELPE; à Telemar Norte Leste S.A; e outros órgãos de prestação de serviços públicos.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 28 de agosto de 2014.

  
**EDMO DA COSTA NEVES FILHO**  
**PRESIDENTE**

**EDVALDO BIONE DE MELO JÚNIOR**  
**-1º SECRETÁRIO -**

  
**ANTONIO GABRIEL DO NACIMENTO**  
**-2º SECRETÁRIO -**